

ASSENTO REGIMENTAL Nº 018/2008

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Código de Organização e Divisão Judiciária e pelo Regimento Interno desta Corte,

Considerando o disposto no art. 315, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

Considerando a decisão tomada na Sessão Plenária Administrativa, realizada em 25 de agosto de 2008, faz oficializar o presente

ASSENTO

Art. 1º. Acrescer ao art. 152 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia o inciso XXXV, com a seguinte redação:

“Art.152.....

XXXV – declarar em regime de exceção, por maioria absoluta, alguma de suas Câmaras, pelo prazo que julgar necessário”. (AC).

Art. 2º. O art. 245 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 245 – Em caso de vacância, férias, licença ou afastamento de desembargador por período igual ou superior a 30 dias, poderão ser convocados para substituição juízes de direito de terceira entrância da comarca da capital pelo prazo de um ano, admitida uma recondução. (NR).

§ 1º. Serão convocados cinco juízes de Direito, um para cada Câmara Julgadora deste Tribunal. (NR).

§ 2º. A convocação dos juízes será feita por edital, com prazo de dez dias, mediante inscrição dos interessados por especialidade das Câmaras, facultada a inscrição para mais de uma especialidade; em caso de escolha para uma área, restarão prejudicadas as suas demais inscrições. (NR).

§ 3º. A escolha será feita pelo critério de antigüidade, observada a especialidade dentre aqueles que manifestarem interesse dentro do prazo estabelecido no edital acima referido. (NR).

§ 4º. Caso o número de inscritos seja insuficiente para o preenchimento da vaga de alguma das Câmaras, esta será preenchida por convocação feita pelo Tribunal dentre os juízes de direito da comarca da capital, observado o critério de escolha estabelecido no parágrafo anterior. (NR).

§ 5º. Os juízes de direito a quem, nos últimos doze meses, haja sido imposta pena disciplinar ou que estejam respondendo a procedimento administrativo disciplinar de que possa resultar a perda do cargo não poderão concorrer à convocação. (NR).

§ 6º. Concluída a escolha, o juiz de direito permanecerá em sua jurisdição e somente será convocado para substituir nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo. (AC).

§ 7º. As férias dos juízes convocados serão usufruídas adequando-se às férias dos desembargadores das Câmaras para as quais foram escolhidos. (AC).

§ 8º. Enquanto durar a convocação, o juiz convocado será substituído por juiz de 3ª entrância, se possível, o qual ali permanecerá enquanto durar a substituição em 2º grau, sem prejuízo de outras atividades jurisdicionais a critério da Corregedoria-Geral da Justiça (art. 141, § 2º, inc. II, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia). (AC).

§ 9º. Além das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a convocação poderá ser feita para a composição de Câmara, declarada em regime de exceção pelo Tribunal Pleno. (AC).

§ 10 O juiz, quando em efetivo exercício no Tribunal, perceberá a diferença do subsídio de seu cargo com o de desembargador.” (AC).

Art. 3º. Este Assento entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser registrado na Secretaria Judiciária deste Tribunal de Justiça, atualizando-se a redação do Regimento interno na *home page* desta Corte.

Publique-se.

Porto Velho, 27 de agosto de 2008.

Desembargadora **Zelite Andrade Carneiro**
Presidente